



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 4.725 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, por meio da internet, da lista de material escolar, pelas instituições de ensino da educação básica, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da educação básica, públicos e privados, ficam obrigados a divulgar a lista de material escolar, por meio de página na internet ou outro meio eletrônico acessível.

§1º A divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do ano letivo ou do semestre letivo, conforme o caso.

§2º A lista deverá estar disponível em formato de fácil leitura e acesso gratuito, podendo também ser disponibilizada fisicamente nas secretarias das escolas, mediante solicitação.

Art. 2º A lista de material escolar deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – a relação dos itens exigidos, com identificação da quantidade por aluno;

II – a série ou etapa de ensino a que se refere a lista;

III – a previsão de uso pedagógico dos materiais, quando aplicável;

IV – advertência quanto à vedação de itens de uso coletivo ou de responsabilidade institucional, nos termos da legislação consumerista vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 200 (duzentos) UFR-PB;

Art. 4º A fiscalização desta lei será de responsabilidade dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos', with a stylized flourish at the end.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior transparência, acessibilidade e previsibilidade na aquisição do material escolar, por meio da divulgação obrigatória, em plataforma digital, das listas exigidas pelos estabelecimentos de ensino da educação básica. A medida atende, em especial, ao princípio da informação plena e adequada ao consumidor, conforme previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além de promover a inclusão digital e o direito à publicidade clara dos atos escolares que impactam diretamente o orçamento familiar.

Atualmente, a ausência de padronização e de obrigação legal para a divulgação digital da lista de material escolar resulta em práticas que dificultam o acesso prévio às informações pelos responsáveis legais dos alunos. Muitos são surpreendidos com listas extensas e, por vezes, com exigências irregulares ou abusivas — como a solicitação de materiais de uso coletivo ou de responsabilidade institucional, vedada por normas do Ministério da Educação e por jurisprudência consolidada dos Procons estaduais

A obrigatoriedade da publicação online também se mostra como um instrumento de controle social e fiscalização cidadã, permitindo que órgãos de defesa do consumidor e famílias comparem práticas entre escolas, denunciem abusos e exerçam seu direito de escolha de forma mais consciente. Além disso, a divulgação digital gratuita, com antecedência mínima de 45 dias do início das aulas, proporciona aos responsáveis tempo hábil para pesquisar preços, reutilizar materiais e planejar-se financeiramente, reduzindo o peso do custo educacional na renda familiar, especialmente entre os mais pobres. É importante destacar que a proposta não gera custos adicionais ao Poder Público, uma vez que grande parte das instituições de ensino já mantém presença digital. No caso das redes públicas, a obrigatoriedade de comunicação por meios eletrônicos é prática comum e pode ser facilmente incorporada às plataformas institucionais.

Por fim, trata-se de uma proposição simples, constitucional e de grande impacto social, que protege o consumidor, fortalece a educação cidadã e previne abusos nas relações entre famílias e instituições de ensino.

Assim exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual